



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2017

Revogada pela Instrução Normativa nº 04/2022

Dá nova redação ao art. 9º da Instrução Normativa nº 9, de 9 de junho de 2010, que “Dispõe sobre a concessão de licença à gestante e de licença à adotante para servidoras do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais”.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Instrução Normativa nº 9, de 9 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada de função comissionada fará jus à remuneração do cargo ou da função, como se em exercício estivesse, até o término da licença e da prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo somente se aplicará às hipóteses em que a dispensa de função comissionada ou a exoneração do cargo em comissão tenha sido ocasionada pelo poder discricionário da administração.”.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 21 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2016.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

ADRIANO DENARDI JÚNIOR  
Diretor-Geral



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 281399/2017, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 27/12/2017 19:21:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.